**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2021**

*Altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de Frentes Parlamentares.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 145, §1º, inciso I do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

**Artigo 1º** Pela presente Resolução ficam alterados dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, visando à criação e regulamentação de Frentes Parlamentares.

**Art. 2º** O Título III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Título III – DAS COMISSÕES E FRENTES PARLAMENTARES**”

**Art. 3º** Acrescenta-se o Capítulo IV ao Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

**"Capítulo IV – DAS FRENTES PARLAMENTARES**”

“**Art. 64-A** Constitui Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária composta por pelo menos três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento a pautas do setor referenciado.

**Parágrafo Único** A Frente Parlamentar poderá contar ainda, em suas atividades, com a participação de representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

**Art. 64-B** Compete à Frente Parlamentar:

**I –** Desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar.

**II –** Realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

**III –** Realizar seminários e estudos relativos aos temas para as quais foram constituídas;

**IV –** Apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

**V –** Produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação e diagnósticos sobre a situação do setor representado pela Frente na cidade.

**Art. 64-C** A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.

**Parágrafo Único** Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à Agremiação.

**Art. 64-D** O primeiro signatário do Projeto de Decreto Legislativo será considerado o autor da proposta e ocupará a posição de Presidente da Frente Parlamentar, cabendo aos membros, na reunião de instalação, a escolha do vice-presidente e secretário.

**§ 1º** Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

**§ 2º** Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução em casos de prorrogação, desde que aprovado pela maioria dos membros da Frente Parlamentar.

**Art. 64-E** Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos da Frente Parlamentar

**§ 1º** A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido à Mesa Diretora da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

**§ 2º** Se houver exclusão ou desligamento voluntário de membros da Frente Parlamentar, de modo a comprometer o número mínimo de integrantes exigido pelo Artigo 64-A e a composição suprapartidária, a agremiação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de comunicação à Mesa Diretora, para adequar sua organização.

**§ 3º** Caso a Frente Parlamentar não promova as adequações estipuladas no parágrafo anterior, deverá concluir seus trabalhos nos 30 (trinta) dias subsequentes, entregando à Mesa Diretora relatório com todas as ações promovidas, quando então terá comunicada sua extinção.

**Art. 64-F** Poderão funcionar no máximo 8 (oito) Frentes Parlamentares de forma concomitante.

**§ 1º** Das Frentes Parlamentares em funcionamento, poderão funcionar concomitantemente apenas 2 (duas) propostas por um mesmo vereador.

**§ 2º** O vereador poderá aderir a no máximo 4 (quatro) Frentes Parlamentares de forma concomitante, incluindo nestas as estabelecidas do parágrafo anterior.

**Art. 64-G** Os temas a serem tratados pelas Frentes Parlamentares não poderão ser objeto específico de Comissão Permanente ou possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento.

**Art. 64-H** As Frentes parlamentares instaladas poderão requerer assessoramento técnico, bem como a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, cabendo oficiar à Presidência da Casa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único** As reuniões serão sempre públicas e constadas em ata para consulta pública.

**Art. 64-I** As Frentes Parlamentares terão duração de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período e, desde que devidamente justificado, poderão ser encerradas em prazo inferior quando concluídos seus trabalhos.

**§ 1º** As Frentes Parlamentares serão extintas automaticamente ao final da legislatura na qual foram criadas.

**§ 2º** Ao final, deverá ser entregue ao Presidente da Câmara um relatório apontando as ações realizadas e diagnóstico sobre a situação do setor representado na cidade.”

**Art. 4º** Incluí-se o inciso VI no artigo 144 com a seguinte redação:

“VI – Criação de Frentes Parlamentares”

**Artigo 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 22 de fevereiro de 2021.*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

Na busca pelo constante aprimoramento do trabalho legislativo municipal e em consonância com as principais Casas de Leis do Brasil, é indispensável às atividades da Câmara de Mogi Mirim que seja feita reformulação em seu Regimento Interno a fim de estabelecer o funcionamento e regulamento de Frentes Parlamentares.

As Frentes Parlamentares são grupamentos dos edis que permitem que determinadas pautas de relevância social possam ser tratadas de forma mais enfática e representativa por aqueles que as simbolizam e legitimam as lutas intrínsecas à causa.

Segmentar o trabalho legislativo é uma das melhores formas de evidenciar e garantir a devida atenção e tratamento a setores de fundamental importância à população, fazendo com os vereadores possam focar em assuntos que detém maior conhecimento e, assim, atuem junto aos segmentos sociais com que possuem maior afinidade, produzindo legislações e políticas públicas mais eficientes às demandas e problemas públicos.

Ao contrário das Comissões, as Frentes Parlamentares possuem caráter mais propositivo e de posicionamento representativo permanente, inclusive em Plenário, e podem atuar em pautas específicas não regimentadas nos temas das comissões permanentes.

Consideradas todas essas características das Frentes Parlamentares, mais que sabidas e notadas pelos vereadores de Mogi Mirim, algumas já se estabeleciam no espaço local, mas sem qualquer tipo de regulamentação que as definissem e com efeitos muitas vezes inócuos.

Mesmo que previstas suas possibilidades de existência em Casas Legislativas federais e estaduais, as normativas superiores apenas firmam as perspectivas de poderem existir nas demais Casas de Leis do país, não obstante rejam apenas os funcionamentos em seus próprios espaços. Dessa forma, com Câmara dos Deputados tendo uma resolução própria para o funcionamento de suas Frentes Parlamentares, Senado tendo outra, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo também tendo uma específica, não há nem por simetria entendimento que possibilite a existência e eficácia de Frentes Parlamentares em Mogi Mirim sem previsão regimental própria.

Dessa forma, a fim de atuar na solução dessa questão e auxiliar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal, de modo que ela passe a ser cada vez mais representativa junto à população e possa desenvolver as melhores legislações acerca de temas de relevante interesse social, é fundamental que a Casa de Leis discuta e aprove este projeto, considerando todas suas necessidades e anseios.

Conscientes de nossas responsabilidades junto aos populares e a necessidade de aperfeiçoamento do trabalho legislativo, visando à modernização e a maior aproximação da população, conclamo os nobres pares que se unam nesta empreitada.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**